



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10162/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças, acessórios e mão de obra adequada para atender a demanda da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, de acordo com a tabela abaixo e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇOS PARA 12 MESES	QUANTIDADE DE SERVIÇOS PARA 60 MESES
01	Serviços de manutenção nível 1 em extintor de incêndio PQS ABC 6 kg.	Serviço	6	30
02	Serviços de manutenção nível 1 em extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.	Serviço	2	10
03	Serviços de manutenção nível 2 em extintor de incêndio PQS ABC 6 kg.	Serviço	3	15
04	Serviços de manutenção nível 2 em extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.	Serviço	1	5
05	Serviços de manutenção Nível 3 em extintor de incêndio PQS ABC 6 kg	Serviço	3	15
06	Serviços de manutenção nível 3 em extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.	Serviço	1	5



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PEÇAS PARA 12 MESES	QUANTIDADE DE PEÇAS PARA 60 MESES
01	Mangueira m 30	Unidade	4	20
02	Válvula	Unidade	4	20
03	Manômetro	Unidade	4	20

1.2. As quantidades são estimadas e não obrigam a Câmara Municipal de Vila Valério a solicitar à CONTRATADA até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços ou de peças.

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que qualquer interrupção neste serviço provoca impacto imediato nos trabalhos da Câmara Municipal de Vila Valério.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A proteção contra incêndios é uma questão primordial para qualquer organização. Os extintores de incêndio são a primeira linha de defesa em situações de emergência, e sua eficácia pode ser a diferença entre a contenção de um pequeno incêndio e uma tragédia. A manutenção regular e a verificação da funcionalidade dos extintores são essenciais para



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

garantir que eles estejam prontos para uso imediato, evitando riscos à vida de servidores, visitantes e à integridade do patrimônio.

2.2. A legislação vigente estabelece que todas as instalações devem garantir que seus extintores de incêndio estejam em condições adequadas de funcionamento, o que inclui a realização de manutenções periódicas e inspeções regulares. A negligência nessa manutenção pode acarretar consequências graves, como a imposição de penalidades e multas financeiras. Em situações mais sérias, essa falta de cuidados pode levar à responsabilização legal, especialmente se ocorrer um incêndio e for comprovado que os extintores não estavam aptos para uso. Essa responsabilidade legal pode recair sobre a instituição ou o gestor, comprometendo a reputação da organização e gerando implicações financeiras e jurídicas significativas.

2.3. A Câmara Municipal de Vila Valério preza pela segurança de seus servidores, prestadores de serviços, visitantes, colaboradores e usuários. Dessa forma, a correta manutenção dos extintores de incêndio se destaca como um elemento crucial para a prevenção de sinistros e proteção do patrimônio público.

2.4. A pretensa contratação justifica-se pela necessidade de manter, constantemente, a manutenção e o abastecimento dos extintores da Câmara Municipal de Vila Valério para que estejam prontos para o uso em caso de combate a princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária, bem como o patrimônio.

2.5. O serviço a ser executado deve obedecer às determinações legais e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, minimizando eventuais prejuízos que podem ocorrer ao patrimônio municipal.

2.6. A manutenção de extintores de incêndio envolve procedimentos complexos e técnicos que abrangem a inspeção completa do equipamento, desmontagem, limpeza, substituição de componentes defeituosos e recarga do agente extintor. Esse tipo de manutenção é necessário para garantir que os extintores estejam plenamente operacionais, atendendo às exigências das normas ABNT NBR 12962 e NBR 13485, e, assim, garantindo que, em situações de emergência, os extintores funcionem de forma eficaz.

2.7. A manutenção preventiva é vital para identificar problemas antes que eles se tornem críticos. Isso inclui inspeções periódicas, testes de pressão e avaliações das condições dos equipamentos. A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para corrigir falhas detectadas, substituindo peças defeituosas e reabastecendo extintores utilizados. Sem esses serviços regulares, os extintores podem se tornar ineficazes, expondo a organização a riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desnecessários.

2.8. Além disso, a manutenção é essencial para a mitigação de riscos associados à falha desses equipamentos em situações de incêndio. Extintores que não passam por esse tipo de manutenção podem apresentar defeitos graves, que comprometem sua funcionalidade, expondo vidas e o patrimônio da Câmara a riscos desnecessários. Além disso, a legislação brasileira exige que todos os extintores de incêndio sejam mantidos em condições operacionais, sendo que a falha em cumprir essas normas pode resultar em penalidades para o órgão.

2.9. Assim, para garantir que a Câmara Municipal de Vila Valério, continue em consonância com as Leis estaduais e federais que dispõem a respeito de combate e prevenção a incêndio é necessária a contratação de empresa responsável pela manutenção dos extintores.

2.10. Durante as manutenções, a identificação e substituição de peças defeituosas é uma prática comum e necessária. Componentes como válvulas, mangueiras, manômetros e outros elementos vitais para o funcionamento dos extintores podem se desgastar ou apresentar defeitos ao longo do tempo. A substituição dessas peças é fundamental para garantir que os extintores estejam em perfeitas condições de uso, evitando falhas durante uma emergência. A contratação de uma empresa especializada assegura que essa substituição será feita com componentes certificados e de alta qualidade, de acordo com os requisitos técnicos exigidos.

2.11. A manutenção de extintores demanda conhecimentos técnicos especializados e o uso de equipamentos específicos que não estão disponíveis internamente na Câmara Municipal de Vila Valério. Empresas especializadas possuem a expertise necessária para realizar esses procedimentos com segurança e eficácia, garantindo que todos os extintores estejam em conformidade com as normas técnicas e aptos para uso. Além disso, essas empresas são capacitadas para emitir os certificados de conformidade, que são essenciais para comprovar a adequação dos equipamentos às exigências legais.

2.12. Assim, a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio é uma medida essencial para garantir a proteção e a segurança dos servidores, dos prestadores de serviço, dos visitantes e de qualquer outro cidadão que possa estar próximo a Câmara.

2.13. A Câmara Municipal de Vila Valério, ao implementar esta medida, reafirma seu compromisso com a segurança e o bem estar de todos, atendendo não apenas às exigências normativas e legais, mas também reforçando o compromisso com a proteção do patrimônio público e a preservação da vida.

2.14. Diante de todos os aspectos apresentados, fica evidente que a contratação de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir a segurança e a proteção do patrimônio. Essa medida proporciona tranquilidade e confiança à comunidade, sabendo que todos os equipamentos estão prontos para atuar em caso de emergência, contribuindo para um ambiente mais seguro e preparado.

2.15. Em relação à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, é de notória importância esclarecer que o mesmo está em fase de implantação e elaboração.

3. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. As quantidades dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio foram estimadas com base na quantidade de equipamentos existentes na Câmara Municipal.

3.2. Atualmente, este órgão possui 3 (três) extintores de incêndio PQS ABC 6 kg e 1 (um) extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.

3.3. Tendo em vista que as manutenções de 1º nível devem ser realizadas com periodicidade semestral, serão necessários dois serviços anuais em cada equipamento. Assim, serão 6 (seis) serviços de manutenção de nível 1 para os extintores de incêndio PQS ABC 6 kg e 2 (dois) serviços para o extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.

3.4. As manutenções de nível 2 devem ser realizadas com periodicidade anual, portanto, estima-se uma manutenção para cada equipamento. Dessa forma, serão 3 (três) serviços de manutenção de nível 2 para os extintores de incêndio PQS ABC 6 kg e 1 (um) serviço para o extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.

3.5. As manutenções de nível 3 devem ser realizadas a cada cinco anos, por isso, estima-se uma manutenção para cada equipamento durante a vigência do contrato. Dessa forma, serão 3 (três) serviços de manutenção de nível 3 para os extintores de incêndio PQS ABC 6 kg e 1 (um) serviço para o extintor de incêndio de água pressurizada AP 10 litros, capacidade extintora 2-A.

3.6. De igual modo, as quantidades de peças que podem ser substituídas quando da realização das manutenções nos equipamentos, foram estimadas levando em consideração a probabilidade de substituição de cada uma.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. De acordo com o art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de bens e serviços devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que a administração pública deve avaliar cuidadosamente a possibilidade de dividir as contratações em partes menores, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os benefícios econômicos dessa prática.

4.2. Nesse cenário, no que diz respeito ao presente certame, a contratação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço e do fornecimento de peças, haja vista que o gerenciamento permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador para um conjunto de itens que guardam pertinência entre si. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, bem como na concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e consequente condensação da garantia dos resultados.

4.3. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

4.4. Além disso, o objeto a ser contratado foi agrupado por meio de lote/grupo único, com vistas a manter a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato originário deste certame. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o Princípio Constitucional da Eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de surgimento de vários Contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores.

4.5. A necessidade deste agrupamento se justifica, ainda, devido ao fato de o gerenciamento centralizado possibilitar maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado, resguardando a Administração Pública e evitando a perda do processo de contratação por total desinteresse do mercado, haja vista o baixo quantitativo, evitando assim a necessidade de iniciar novo procedimento para o atendimento da demanda, pois a sinergia resultante da contratação de um único fornecedor oferece a melhor relação custo benefício para a Câmara como um todo.

4.6. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pública.

4.7. Agrupando-se os itens em lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da contratação.

4.8. Além disso, a aquisição de um único fornecedor simplifica o processo administrativo, reduzindo o tempo, o custo total da aquisição, os recursos necessários e simplificando o processo administrativo, torna-se mais eficiente e eficaz, o que demandará uma quantidade proporcional de servidores para acompanhamento da dita execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério.

5.2. As manutenções são classificadas em 1º nível, 2º nível e 3º nível, como se segue:

5.2.1. A manutenção de 1º nível é uma inspeção periódica semestral realizada no local onde o equipamento está instalado, com o objetivo de garantir que ele esteja em condições adequadas de uso. A manutenção deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

5.2.1.1. Limpeza externa do extintor para remover sujeira e poeira;

5.2.1.2. Verificação de peças para garantir que não há danos ou vazamentos;

5.2.1.3. Verificação do manômetro para certificação da pressurização correta do extintor;

5.2.1.4. Verificação da data da última recarga no selo do INMETRO;

5.2.1.5. Inspeção visual para identificação de possíveis danos, corrosão, vazamentos e a verificação do quadro de instruções;

5.2.1.6. Reaperto de componentes não pressurizados, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.7. Substituição de peças danificadas ou com vida útil expirada por peças originais ou equivalentes.

5.2.2. A manutenção de 2º nível é um procedimento técnico que envolve a realização de serviços mais aprofundados e deve ocorrer no máximo a cada 12 (doze) meses ou quando requerida através da inspeção técnica. A manutenção deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

5.2.2.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

5.2.2.2. Verificação da carga;

5.2.2.3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;

5.2.2.4. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

5.2.2.5. Regulagem da válvula de alívio;

5.2.2.6. Regulagem estática do regulador de pressão;

5.2.2.7. Verificação do indicador de pressão, que não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

5.2.2.8. Exame visual dos componentes de materiais plásticos com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

5.2.2.9. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

5.2.2.10. Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam às especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

5.2.2.11. Fixação dos componentes roscados, com o aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;

5.2.2.12. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.2.13. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados ou com componentes substituídos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;

5.2.2.14. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

5.2.2.15. Execução de recarga do extintor de incêndio (dispensável no caso de execução concomitante da manutenção do 3º Nível);

5.2.2.16. Colocação do anel de identificação da manutenção;

5.2.2.17. Realização do ensaio de vazamento;

5.2.2.18. Colocação da trava e lacre;

5.2.2.19. Fixação do selo de identificação de conformidade;

5.2.2.20. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

5.2.3. A manutenção de 3º nível é um procedimento técnico aprofundado que envolve uma revisão completa e minuciosa do extintor, que deve ocorrer a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de fabricação ou da última vistoria ou quando requerida por inspeção técnica, e deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

5.2.3.1. Realização do ensaio hidrostático do recipiente do extintor com realização da punção na carcaça indicando a data de realização do teste;

5.2.3.2. Execução do ensaio hidrostático da válvula de descarga;

5.2.3.3. Realização do ensaio hidrostático da mangueira, quando existente;

5.2.3.4. Realização de remoção total da pintura e de repintura, caso o cilindro ou recipiente apresentar corrosão, amassados ou reparos de solda;

5.2.3.5. Execução de recarga do extintor de incêndio.

5.3. Caso seja necessário, deverá ser realizada a substituição de peças dos extintores, conforme a demanda identificada.

5.4. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado e das peças substituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a execução da contratação se dará de forma parcelada, sob demanda.

5.5.1. A contratação parcelada permite que o serviço se ajuste rapidamente às necessidades específicas em momentos de maior ou menor procura, garantindo a eficiência no uso dos recursos. A possibilidade de solicitar serviços conforme a demanda proporciona uma maior flexibilidade operacional. Isso é fundamental para adaptar a logística da manutenção, que pode exigir intervenções em diferentes intensidades e frequências.

5.5.2. A modalidade de contratação parcelada proporciona um planejamento operacional mais eficaz, permitindo que a Câmara defina de maneira clara e precisa as intervenções e cronogramas da manutenção dos extintores, alinhando-os com as necessidades reais do órgão. Essa abordagem resulta em um serviço mais organizado e estruturado, que atende melhor às demandas específicas, promovendo, assim, uma maior satisfação entre os beneficiários que dependem da segurança garantida pelos extintores.

5.5.3. Além disso, a contratação em formato parcelado facilita a monitorização e a avaliação contínua da qualidade do serviço oferecido. A Câmara terá a oportunidade de analisar o desempenho da empresa contratada em intervalos regulares, o que permite identificar pontos fortes e áreas que necessitam de melhorias. Com base nessas análises, ajustes podem ser feitos de forma proativa, assegurando que o serviço prestado esteja sempre alinhado às expectativas dos usuários e às exigências dos programas sociais em execução.

5.6. O objeto da contratação enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa definição é essencial para garantir que os serviços contratados atendam a padrões claros e bem estabelecidos, facilitando a avaliação e controle de sua execução.

5.6.1. Ao assegurar que os padrões de desempenho e qualidade sejam definidos de forma precisa e baseados em especificações usuais no mercado, a administração pública pode realizar contratações mais eficazes, justas e transparentes, promovendo a eficiência na gestão dos serviços e a satisfação das necessidades institucionais.

5.6.2. A solução adotada trata-se de Serviço Comum, pois é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades; é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais; e é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

5.6.3. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

5.6.4. A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio é uma atividade que, apesar de sua importância operacional, não envolve tecnologias inovadoras ou soluções técnicas de alta complexidade. Ela pode ser contratada por meio de especificações detalhadas quanto aos padrões de qualidade e outros requisitos técnicos normalizados, sem necessidade de ajustes ou inovações personalizadas.

5.6.5. Este serviço está amplamente acessível no mercado, apresentando características técnicas que seguem um padrão estabelecido. Os extintores utilizados para combate a incêndio cumprem rigorosamente especificações pré-definidas em termos de qualidade, desempenho e segurança, garantindo assim que todos os equipamentos estejam em conformidade com as normas necessárias para sua efetividade e confiabilidade.

5.6.6. Os critérios para a escolha de uma empresa fornecedora de manutenção de extintores incluem parâmetros claros e mensuráveis, como a capacidade de manutenção, qualidade dos serviços, durabilidade dos equipamentos, suporte técnico oferecido e tempo de resposta para intervenções. Estes são critérios objetivos e permitem a avaliação comparativa entre diferentes fornecedores.

5.6.7. A Câmara Municipal de Vila Valério possui uma demanda contínua e previsível pela manutenção de extintores de incêndio para suas instalações. Este serviço recorrente reforça o caráter comum da prestação, pois a contratação de serviços de manutenção atende de forma eficiente e sustentável às necessidades da administração pública, sem demandar personalizações complexas ou soluções tecnológicas específicas.

5.6.8. A nova Lei de Licitações estabelece que a contratação de serviços comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio. A prestação deste serviço não envolve alta complexidade, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, adequando-se aos parâmetros de contratação de serviços comuns.

5.7. O objeto da contratação é considerado de natureza contínua, nos termos do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.7.1. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio é considerada um serviço continuado devido à sua natureza permanente e essencial para a execução ininterrupta das atividades que são parte integrante das atribuições da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7.2. A principal característica de um serviço continuado é sua necessidade contínua para a operação de determinado órgão público. No caso da manutenção de extintores, a demanda para garantir a segurança das instalações é constante, uma vez que os serviços relacionados à segurança não são sazonais ou temporários. A Câmara tem a responsabilidade de garantir que todos os extintores estejam sempre em condições adequadas de funcionamento.

5.7.3. Essa manutenção é realizada ao longo de todo o ano e em volumes que podem variar conforme a demanda, mas que permanecem regulares e imprescindíveis. Portanto, a necessidade de manter os extintores operando continuamente caracteriza a prestação do serviço como continuada.

5.7.4. A suspensão dos serviços de manutenção resultaria em um impacto direto e prejudicial na qualidade da segurança oferecida aos servidores, colaboradores e usuários da Câmara.

5.8. Tendo em vista a natureza contínua do objeto, a contratação poderá ser firmada pelo período de 5 (cinco) anos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a contratação plurianual alia redução de custos diretos e indiretos e maior eficiência na gestão dos serviços, em consonância com o interesse público, considerando, ainda, o seguinte:

5.8.1. A celebração de contrato com vigência plurianual permite maior previsibilidade de demanda e garante melhores condições comerciais ofertadas pela empresa contratada, reduzindo custos unitários;

5.8.2. Evita-se a exposição anual a eventuais oscilações de preços do mercado, sobretudo em insumos como gases, selos de segurança e cilindros, o que representa economia para a Administração;

5.8.3. A adoção de contrato plurianual reduz a necessidade de repetição de processos de contratações anuais, diminuindo custos indiretos com pessoal, elaboração de documentos, publicações, análises técnicas e acompanhamento contratual;

5.8.4. A diminuição da carga administrativa gera ganhos de eficiência, permitindo que os recursos humanos sejam direcionados a outras atividades estratégicas;

5.8.5. A continuidade assegurada pela contratação plurianual proporciona acompanhamento técnico mais eficaz, visto que a mesma empresa executará os serviços ao longo de todo o período contratual, garantindo padronização e histórico confiável das intervenções realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8.6. A previsibilidade de atendimento contribui para evitar falhas na manutenção obrigatória, reduzindo riscos de autuações por órgãos fiscalizadores e garantindo a segurança patrimonial e de pessoas;

5.8.7. Com contratos anuais, há maior probabilidade de lapsos temporais entre o término de um contrato e a celebração de outro, situação que poderia deixar a Câmara Municipal sem cobertura dos serviços obrigatórios;

5.8.8. O contrato plurianual assegura a regularidade das manutenções, condição essencial para a conformidade com as normas de segurança contra incêndio.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa Contratada deve ser certificada pelos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Deve possuir todas as licenças necessárias para operar e realizar manutenções de extintores de incêndio conforme as normas vigentes.

6.2. A empresa deve dispor de equipamentos modernos e em conformidade com as normas técnicas para a realização de inspeções, testes hidrostáticos, recargas e substituições de peças. As ferramentas utilizadas na manutenção devem ser calibradas e certificadas periodicamente para garantir a precisão e qualidade dos serviços.

6.3. Todas as peças que forem substituídas durante o processo de manutenção corretiva devem ser necessariamente originais ou, alternativamente, certificadas pelo INMETRO. Essa exigência garante que as novas peças sejam compatíveis e seguras para o funcionamento dos extintores de incêndio. Além disso, a empresa responsável pela manutenção deve fornecer um certificado de garantia para cada uma das peças substituídas. Esse documento é fundamental, pois assegura tanto a durabilidade das peças quanto sua conformidade com as normas técnicas vigentes, reforçando a confiabilidade dos equipamentos de segurança.

6.4. A Contratada deve valorizar a utilização de materiais e equipamentos modernos e tecnologicamente avançados para a realização de testes que avaliem com precisão a pressão, a vazão e a integridade dos extintores. Essa abordagem é fundamental para garantir um desempenho otimizado dos equipamentos de combate a incêndio e dos produtos utilizados na manutenção. Ao adotar tecnologia de ponta, a Contratada assegura que os testes sejam realizados de maneira eficaz, minimizando riscos e aumentando a confiabilidade dos extintores, o que contribui diretamente para a segurança e proteção dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. A equipe da Contratada deve ser formada por técnicos qualificados e treinados em manutenção de extintores, com certificação apropriada, bem como passar sempre por novos treinamentos, para garantir que esteja atualizada e a par de novas tecnologias e normativas que dizem respeito à manutenção de extintores.

6.6. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for o caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.7. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.8. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

6.9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.11. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis; A NBR 12962 (trata da inspeção, manutenção e recarga dos extintores) e NBR 13485 (manutenção de terceiro nível - vistoria - em extintores de incêndio).

6.12. A mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços e para a desinstalação e instalação das peças ou componentes, bem como as despesas com transporte e deslocamento até o local do serviço são de inteira responsabilidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.13. Os empregados da contratada devem se fazer presentes na hora e data marcada previamente pelo setor competente, para a realização dos serviços.

6.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6.15. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços e dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente.

6.16. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto apresenta características que reduzem consideravelmente os riscos contratuais, considerando o seguinte:

6.16.1. O serviço é de baixo valor unitário e a execução será conforme a demanda;

6.16.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara, permitindo a imediata identificação de eventuais falhas na execução e a aplicação de sanções cabíveis, inclusive a glosa de valores por serviços não realizados ou realizados em desconformidade;

6.16.3. Os riscos de inadimplemento são considerados baixos, tendo em vista que não se trata de objeto de grande complexidade técnica ou elevado valor;

6.16.4. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando empresas de pequeno porte que eventualmente não dispõem de capital disponível para imobilização em garantia;

6.16.5. As penalidades previstas contratualmente (advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade) já são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações, não havendo necessidade de garantias adicionais.

6.17. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação.

6.18. A Empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.18.1. Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio com fornecimento de peças mediante atestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

capacidade técnica, comprovando a prestação de, no mínimo, 50% das quantidades do objeto desta contratação, com especificações técnicas compatíveis com a descrição deste termo de referência, indicando claramente que o licitante fornece os produtos elencados de forma satisfatória.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para prestação do serviço contratado é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o prazo ou cronograma de prestação de serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a prestação na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES.

7.3. A prestação de serviços deverá em regra ocorrer em dias úteis, no período compreendido entre 11h e 17h, de segunda a quinta-feira, e entre 7h e 12h, na sexta-feira, e em casos excepcionais aos finais de semana, conforme necessidades e prévia aprovação da Administração Pública.

7.4. A dinâmica da prestação de serviço deverá ocorrer de forma planejada e contínua, com visitas técnicas periódicas para inspeção, testes operacionais e recarga dos equipamentos, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis.

7.5. A manutenção preventiva incluirá a verificação de estado de conservação, validade e pressão dos extintores, além da substituição de peças desgastadas ou comprometidas, sempre que necessário.

7.6. A manutenção corretiva será realizada de forma imediata em caso de falhas detectadas durante as inspeções ou acionamento dos extintores, garantindo que os equipamentos estejam sempre prontos para uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7. A empresa contratada deverá seguir um cronograma previamente estabelecido e fornecer relatórios detalhados das atividades realizadas, assegurando que todos os extintores estejam em conformidade com os requisitos de segurança exigidos por lei.

7.8. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.9. Após a solicitação, a contratada deve num prazo de 05 (cinco) dias úteis realizar a retirada dos equipamentos que serão objeto de manutenção, com a substituição de 100 % do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.

7.10. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado pela Contratante “Termo de Retirada” que será assinado por representantes da Contratante e da Contratada, contendo: data da retirada, quantidade, tipo de extintor e carga.

7.11. Ao fim da manutenção, a Contratada deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo estabelecido neste termo de referência, conforme quantitativos e tipos registrados no “Termo de Retirada”.

7.12. Os extintores deverão ser recolocados, pela Contratada, nos locais conforme estavam alocados anteriormente, mantendo os requisitos de segurança das edificações ou, caso haja necessidade, pode ser solicitado uma nova fixação, ou até mesmo pequenas trocas dos locais dos Extintores devido a alterações no layout das edificações, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de ferramentas, máquinas e materiais adequados (furadeira, extensões, buchas, parafusos, etc).

7.13. Os Extintores retirados da instituição deverão ser esvaziados e a empresa contratada deverá possuir recipiente próprio e específico para armazenamento do agente PQS (pó químico seco) proveniente dos extintores ABC e BC sendo de responsabilidade da empresa contratada o correto destino do produto, sendo que o custo deve estar contido no valor final da proposta.

7.14. As indicações dos extintores que necessitam de manutenção serão informadas pelo setor responsável. Os extintores de incêndio deverão ser recolhidos pela Contratada diretamente nas edificações da Contratante onde estão alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.15. Quando houver necessidade de substituição de peças e acessórios, a Contratada deverá encaminhar a lista com todos os itens que precisam ser trocados para autorização do fiscal do contrato.

7.16. A autorização para instalação das peças ou acessórios constante neste termo de referência, se dará por meio de autorização de fornecimento.

7.17. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado e das peças substituídas.

7.18. Nos equipamentos em que foram realizadas as manutenções deverão ser colocadas etiquetas de identificação em seu bojo, constando a data em que foi carregado, data da próxima recarga e o número de identificação. Obrigatório à colocação do lacre de inviolabilidade. Todos os extintores deverão apresentar em seu rótulo, o selo de certificação do INMETRO.

7.19. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

7.20. Para manutenção de 2º nível, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

7.21. Para manutenção de 3º nível, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

7.22. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.23. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização dos serviços.

7.24. É de responsabilidade da Contratada a manutenção da integridade dos equipamentos (inclusive dos selos e etiquetas de identificação), principalmente durante o transporte, de forma que poderão ser recusados aqueles que sofrerem qualquer tipo de dano, mediante solicitação de substituição pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.25. A empresa deve dispor de equipamentos modernos e em conformidade com as normas técnicas para a realização de inspeções, testes hidrostáticos, recargas e substituições de peças. As ferramentas utilizadas na manutenção devem ser calibradas e certificadas periodicamente para garantir a precisão e qualidade dos serviços.

7.26. A manutenção dos extintores de incêndio será executada em conformidade com as recomendações específicas do fabricante dos seus componentes. Essa atividade será realizada em conjunto com as diretrizes estabelecidas pela fiscalização contratual, garantindo assim que todas as normas e padrões de segurança sejam rigorosamente seguidos.

7.27. Durante a execução dos serviços de manutenção, é essencial que todos os procedimentos necessários sejam seguidos de forma rigorosa. Essa adesão aos protocolos garante que os equipamentos de segurança operem de maneira eficiente e eficaz. Ao cumprir com esses procedimentos, asseguramos que os dispositivos estejam sempre em condições ideais de funcionamento, desempenhando adequadamente seu papel crucial na proteção de vidas e bens materiais.

7.28. Todas as peças que forem substituídas durante o processo de manutenção corretiva devem ser necessariamente originais ou, alternativamente, certificadas pelo INMETRO. Essa exigência garante que as novas peças sejam compatíveis e seguras para o funcionamento dos extintores de incêndio. Além disso, a empresa responsável pela manutenção deve fornecer um certificado de garantia para cada uma das peças substituídas. Esse documento é fundamental, pois assegura tanto a durabilidade das peças quanto sua conformidade com as normas técnicas vigentes, reforçando a confiabilidade dos equipamentos de segurança.

7.29. A empresa deve seguir de maneira rigorosa todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva estabelecidos pelas normas da ABNT. Esses procedimentos incluem etapas essenciais como a inspeção visual, a desmontagem dos extintores, a limpeza adequada, a recarga dos agentes extintores e a realização de testes de funcionamento para verificar a eficácia dos equipamentos. Além disso, quando necessário, a empresa deve realizar testes hidrostáticos nos cilindros dos extintores, garantindo que eles estejam em condições seguras e aptos para o uso. Essas práticas são fundamentais para assegurar a confiabilidade e a segurança dos equipamentos de combate a incêndio.

7.30. A empresa deve cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e manutenção de extintores de incêndio, evitando riscos de contaminação, explosões ou outros acidentes durante o processo. Deve garantir que os extintores estejam prontos para uso imediato após a manutenção, sem a necessidade de ajustes adicionais por parte da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.31. A empresa deve garantir a realização dos serviços dentro dos prazos estipulados no contrato, com agilidade e eficiência, minimizando o tempo em que os extintores ficam fora de operação. Deve disponibilizar uma equipe técnica para atendimentos emergenciais, em caso de necessidade de manutenção corretiva urgente.

7.32. A empresa deve oferecer garantia para os serviços prestados, assegurando que qualquer falha decorrente da manutenção seja corrigida sem custo adicional. Deve adotar um sistema de controle de qualidade para monitorar e garantir a excelência nos serviços prestados, com revisões periódicas e auditorias internas.

7.33. Conforme estabelecido na norma técnica NBR 12.962 os prazos de garantias dos serviços deverão ser:

7.33.1. 12 (doze) meses para as recargas;

7.33.2. 60 (sessenta) meses para os testes hidrostáticos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).

8.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. Fiscalização Técnico-Administrativa

8.5.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.5.6. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5.7. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. Gestor do Contrato

8.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do mesmo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo contratual para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.5. Arcar com todos os custos relativos à execução do objeto e disponibilizar mão de obra especializada.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.1.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.12. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração.

9.1.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.1.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Das obrigações da Contratante

9.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

9.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

9.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.

9.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

9.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

9.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

9.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal em todas as fases da prestação do serviço pela Contratada, conforme a execução das demandas solicitadas pela Contratante.

10.2. O pagamento será realizado conforme a demanda, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste.

10.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios.

10.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

10.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

10.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

10.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

10.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

10.15. Do recebimento

10.15.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação das condições exigidas no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.15.2. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.15.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos e serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia.

10.15.4. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.15.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

12.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

12.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000.

12.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente.

12.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 12.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

12.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

13.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção-Geral de Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 07 de outubro de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no subitem anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.3. Para a contagem do prazo estabelecido no subitem 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização da dispensa de licitação;

3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Certificação emitida pelo INMETRO atestando conformidade à NBR 12962 (ou à norma que venha substituí-la ou complementá-la).

4.3. Certificado de Cadastramento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Nelson Ronconi, nº. 124, Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças, acessórios e mão de obra adequada para atender a demanda da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado conforme demanda, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 10 do Termo de Referência.

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação.

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada.

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Contratada

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Arcar com todos os custos relativos à execução do objeto e disponibilizar mão de obra especializada.

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.1.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.12. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração.

8.1.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

8.1.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Das obrigações da Contratante

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

8.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

8.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.

8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

8.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

8.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

*100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____